

**LEI MUNICIPAL Nº 3695**  
**PROJETO DE LEI Nº 3945**

**“ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA NOVOS ARTIGOS A LEI MUNICIPAL N. 3553/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS TEMPORÁRIOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Anexo I, da Lei Municipal n. 3553/2009, na parte que trata dos requisitos para ocupação dos cargos de Facilitador de Oficina Sócio Educativa do PAIF e Educador Social do CREAS passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I - DA LEI MUNICIPAL 3553/09.**

Cargo Público: Facilitador de Oficina Sócio Educativa do PAIF	
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Idade Mínima de 18 anos;</li><li>• Estar cursando Psicologia, Serviço Social ou Sociologia;</li><li>• Ter experiência em atendimento à população de 6 meses;</li><li>• Ter experiência de atividades em grupo;</li><li>• Ter domínio e experiência da linguagem digital;</li><li>• Experiência em oficinas de trabalhos manuais com criança, adolescente e adulto.</li></ul>

Cargo Público: Educador Social do CREAS	
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter idade mínima de 21 anos;</li><li>• Estar cursando Psicologia, Serviço Social ou Sociologia;</li><li>• Ter experiência em atendimento à população de no mínimo 6 meses;</li><li>• Conhecer as Políticas Públicas do SUAS;</li><li>• Ter conhecimento do ECA;</li><li>• Ter conhecimento do Estatuto do Idoso.</li></ul>

**Art. 2º** - ficam excluídas do Anexo I, da Lei 3553/2009, os seguintes adicionais:

I - Para o Médico Psiquiatra do CAPS que assumir a responsabilidade técnica pelo funcionamento e atendimento do CAPS acrescentar 40% do seu salário base. II - Para os Agentes de Combate à Dengue que assumirem responsabilidade de supervisores haverá um adicional de 40%, tendo o limite máximo de 04 (quatro) vagas. III - Para o Enfermeiro da Unidade de Saúde da Família que assumir responsabilidade técnica geral das UFS's haverá um adicional de 40%; para o que assumir a responsabilidade de supervisor, adicional de 25%; e para os que tiverem especialização em Saúde da Família haverá um adicional de 20%.

**Art. 3º** - Ficam acrescentados à Lei n. 3553/2009 os artigos 14, 15, 16 e 17, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Os Agentes Epidemiológicos que assumirem também a responsabilidade de supervisores de área, farão jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o

vencimento base, tendo o limite máximo o número de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único - O critério de escolha dos servidores que ocuparão as quatro vagas disponíveis será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 15 - Os médicos com titulação em Saúde da Família pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e ou com residência em Saúde da Família em instituição reconhecida pelo MEC terão adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora trabalhada.

Art. 16 - O Médico Psiquiatra do CAPS que assumir a responsabilidade técnica pelo funcionamento e atendimento do CAPS fará jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 17 - Verificada a oportunidade, conveniência e interesse público, a critério da Administração, o vencimento-base do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida no Anexo I desta Lei será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

Parágrafo único - A qualquer momento a Administração poderá determinar que o servidor retorne a cumprir a jornada de trabalho estabelecida anteriormente.

**Art. 4º** - O art. 14 da Lei municipal 3553/09 fica renumerado para artigo 18.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor após o cumprimento por parte do Executivo Municipal, do enquadramento do limite estabelecido no artigo 22 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2009 (LRF).

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de outubro de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**